



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 - Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 082/13

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A FIRMA **VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMUM DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-M.G, NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 28/13.

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2013, de um lado a Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva - Itajubá - MG., CNPJ nº 18.025.940/0001-09; neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº. M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº. 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a firma Vina Equipamentos e Construções Ltda situada à rua Rio Grande do Sul, nº 435 – Conjunto 101/102, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.230.611/0001-51, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Renato Ferreira Malta, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado os serviços, objeto da Clausula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, através da DISPENSA EMERGENCIAL Nº 028/13, homologada pelo Chefe do Executivo em 27/12/13, em todas as suas vias e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma e que de maneira geral compreendem a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMUM DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL) NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTOS

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.696.033,58, (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme preços unitários constantes do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula e apresentação das guias de **PESAGEM DE LIXO** efetivamente registradas, os quais correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.13.01.15.452.0016.2124/33.90.39.00, conforme preços unitários / peso propostos.

PARÁGRAFO 1º: PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS:

O valor unitário para pagamento da **MEDIÇÃO** da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial é de **R\$ 177,55 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)/Tonelada.**

PARÁGRAFO 1º: Os serviços licitados e contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços da Prefeitura, através das guias de pesagem emitidas por impressora ligada à balança rodoviária eletrônica aferida pelo INMETRO, levando-se também em conta a reconformação do aterro, com cobertura em terra dos resíduos depositados, conforme determinações da Prefeitura.

PARÁGRAFO 2º: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição das quantidades efetivamente executadas e conferidas pela PREFEITURA. Cada medição será formalizada, necessariamente, no último dia útil de cada mês, e o pagamento respectivo será efetuado até no máximo 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 4º A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinente ao pessoal contratado, bem como a SEFIP, ficando os pagamentos das faturas sujeitos a comprovação destes. Os funcionários deverão obrigatoriamente cumprir a jornada de trabalho mínima de 44 horas



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 - Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

semanais, não sendo permitido a contratação por hora dos funcionários, uma vez que estas horas não atinjam ao mínimo anteriormente estabelecido.

CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO 1º: O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, ou até conclusão de novo processo licitatório.

PARÁGRAFO 2º: Este contrato entra em vigor após sua assinatura.

PARÁGRAFO 3º: A Contratada deverá:

- a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pela Prefeitura Municipal de Itajubá, na execução dos serviços.
- b) Manter local em Itajubá com infra-estrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.
- c) Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.
- d) Manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados.
- e) Providenciar a limpeza / lavagem imediata da via pública que tenha acidentalmente recebido descarga de chorume.
- f) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.
- g) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura.
- h) Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho, cumprindo o cronograma e determinações da Prefeitura.
- i) Executar o plano de operação dos serviços de acordo com o cronograma e determinações da Prefeitura, procedendo aos ajustes que se façam necessários, comunicando-os por escrito para a fiscalização, a fim de mantê-lo constantemente atualizado.
- j) Fazer cumprir os limites de horários da coleta do lixo domiciliar e comercial (das 7:00 às 24:00 horas de segunda a sábado).
- k) Fazer a coleta aos domingos e feriados até as 9 horas da manhã, dos resíduos produzidos pelos estabelecimentos comerciais.
- l) Observar o horário de funcionamento do Aterro Controlado (das 7:00 às 24:00 horas), que não operará aos domingos e feriado, podendo somente receber a disposição dos resíduos coletados dos estabelecimentos comerciais descritos no item “l” acima.
- m) Coletar o lixo acondicionado nas lixeiras públicas nos locais indicados pelo setor, depositando-o no aterro sanitário, conforme programação específica.
- n) Fazer a reconformação mecânica do aterro controlado, cobrindo com terra os resíduos depositados.
- o) Afastar, dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a PREFEITURA, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- p) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança ditadas pela Prefeitura por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- q) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação a seguir:
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
ASO – Atestado de saúde Ocupacional.
FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 - Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

- r) Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções ditadas pela fiscalização da Prefeitura.
- s) Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- t) Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços de tonelada/lixo.

CLAUSULA QUINTA - ATRASO NA EXECUÇÃO

O atraso na execução dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, a quem caberá o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel entrega dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pela PREFEITURA, que poderá contratar profissional liberal ou empresas especializadas para assessorá-la, bem como as inspeções que serão realizadas pelos Órgãos Federais ou Estaduais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

Caso a Contratada se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, respeitados o contraditório, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

1 - Advertência;

1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia do valor da fatura mensal por rota não realizada e pela não reconformação mecânica do aterro sanitário, sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

1.2 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a - Falta de uso de uniforme e EPIs pelos funcionários;
- b - Abandono sistemático de volumes sem serem coletados;
- c - Recolhimento de material não considerado lixo;
- d - Atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para a coleta;
- e - Uso de veículos não padronizados;

1.3 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a - Emprego de caminhão em más condições de conservação;
- b - Catação ou triagem de resíduos;



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 - Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

- c - Execução dos serviços sem cuidado com o despejo de detritos nas vias públicas;
- d - Reclamações referentes ao comportamento dos funcionários;
- e - Desvio ou inutilização de recipientes;
- f - Solicitação de gratificações;
- g - Uso de bebidas alcoólicas em serviço;
- h - Coleta com equipe incompleta, estabelecido no Anexo I deste edital;
- i - Permitir refeição/lanches rápidos dos funcionários fora do pátio ou no percurso das rotas de coleta;
- j - Descarga em locais não autorizados;

1.4 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a - Reclamação não atendida;
- b - Recipientes não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro;
- c - Estacionar o veículo em lugar impróprio quando vazio;
- d - Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização;

1.5 - Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, e por irregularidade, por:

- a - Não atendimento às determinações para aumentar a frota e pessoal;
- b - Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
- c - Fraude ou sua tentativa na pesagem dos coletores;
- d - Impedir o acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela Contratada;

1.6 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura mensal, por dia de atraso na entrega da garantia de contratação, até no máximo 10 (dez) dias.

1.7 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na sua assinatura, até o limite de 10 (dez) dias.

1.8 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal, por dia, caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e de ISS, junto com o documento fiscal, até o limite de 10 (dez) dias.

1.9 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com a emissão do auto de infração pelo fiscalizador do contrato ou Responsável pela Saúde Ocupacional, até o limite de 10 (dez) dias.

1.10 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da fatura, por dia, por descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 (dez) dias.

1.11 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 1.1 a 1.10 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% vinte por cento do valor do contrato.

1.12 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do contrato que não for causa de rescisão.

1.13 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

1.14 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

1.15 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

1.16 - O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, ou da garantia oferecida ou cobrados através de Recibo de Despesa.

1.17 - Se a garantia for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 - Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

1.18 - Além das multas que poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços ou parte destes por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização da PREFEITURA;
- b) quando a CONTRATADA transferir ou sub empreitar o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- d) quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA;
- e) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- f) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- g) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO 1º: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirão parte integrante do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo da Licitação nº 250/13 – Dispensa 028/13.
- b) As Normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub-empreitar ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal da PREFEITURA, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso de responsabilidade pelas obrigações assumidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS A OUTROS MUNICÍPIOS

Em conformidade com a Clausula décima terceira, parágrafo VI item d, do protocolo de intenções celebrado em 20 de dezembro de 2005, pelos municípios de Delfim Moreira, Itajubá, Piranguinho, Piranguçu, São José do Alegre e Wenceslau Braz, para a formação de consórcio intermunicipal para implantação e operação de aterro sanitário, os custos para a cobertura com terra dos resíduos depositados pelos municípios participantes deverão ser suportados pelo Município Depositante, e para que isso ocorra ficam estipuladas as seguintes condições:

- a. A pesagem dos resíduos depositados por cada um dos Municípios será auferida na balança instalada no aterro controlado de Itajubá, com guias de pesagem de lixo a ser inspecionadas por pessoa credenciada pelo Município depositante.
- b. O custo será acordado entre o Município depositante e a empresa contratada.

Os valores mensais serão pagos pelos Municípios através de depósito em conta do Município de Itajubá que repassará à empresa Contratada., sem qualquer outra responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrará em vigor após assinatura do contrato, mencionada na Cláusula Quarta deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva • Itajubá-MG • CEP 37.500- 000

Tel.: (35) 3692-1702 - Fax: (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro do Município de Itajubá.

Para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, 31 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Rodrigo Imar Martinez Riêra

Prefeito Municipal

VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Renato Ferreira Malta

VISTO

PROCURADORIA JURIDICA